



INFORMATIVO MUNICIPAL

BOLETIM ELETRÔNICO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IÇARA Nº 113 – PUBLICADO EM 17 DE SETEMBRO DE 2020.

EDIÇÃO ESPECIAL VI - SETEMBRO DE 2020

LEI

LEI N.º 4.514, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020.

Adapta a legislação local ao parágrafo 2.º, do art. 9.º da Lei Complementar 173/2020, que trata do recolhimento das contribuições previdenciárias patronais devidas ao regime próprio municipal.

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal, Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente lei:

Art. 1.º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a suspender o recolhimento das contribuições previdenciárias patronais com vencimento entre 1.º de março e 31 de dezembro de 2020, devidas ao respectivo regime próprio de previdência social, IÇARAPREV, nos termos do parágrafo 2.º, do art. 9.º da Lei Complementar nº 173/2020, de 27 de maio de 2020.

Parágrafo único. A suspensão de que trata o caput deste artigo se estende aos parcelamentos vencidos e a vencer no mesmo período.

Art. 2.º Fica autorizado o parcelamento dos valores não recolhidos no período estipulado no art. 1.º, podendo o mesmo ser formalizado até janeiro de 2021, nos termos da Portaria Nº 14.816, de 19 de junho de 2020, do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Previdência e Trabalho.

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 17 de setembro de 2020.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente lei na Secretaria da Fazenda em 17 de setembro de 2020

ANA PAULA JOAQUIM LIMA
Diretora de Gestão de Recursos

DECRETOS

DECRETO N.º 201/2020, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020.

Concede aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais.

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das suas atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 73 da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º O artigo 1º do Decreto N.º 175/2018, de 01 de outubro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1.º Fica concedida APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS PROPORCIONAIS à ROSIMERI MARCELINO DA SILVA, CPF: Nº.041.501.009-85, nascida em 11 de setembro de 1973, ocupante do cargo da Categoria Funcional de Agente de Serviços Gerais, matrícula 160, lotada na Secretaria de Educação, nível/referência A/04-B/12, com fundamento no Art. 40, §1º, I, da Constituição Federal e com as alterações promovidas por meio da Emenda Constitucional nº.70 de 29 de março de 2012, sendo os proventos iniciais no valor de R\$1.001,17 (um mil e um reais e dezessete centavos) reajustados conforme RGPS, a contar a de 25 de outubro de 2018.”

Art. 2º Fica reajustado conforme tabela do RGPS no valor de R\$1.049,05 (um mil e quarenta e nove reais e cinco centavos).

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publicado no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 17 de setembro de 2020.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrado na Secretaria da Fazenda de Içara em 17 de setembro de 2020.

ANA PAULA JOAQUIM LIMA
Diretora de Gestão de Recursos

DECRETO N.º 202/2020, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre novas medidas de enfrentamento ao Corona vírus no município de Içara.

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das suas atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 73 da Lei Orgânica Municipal, e de conformidade com o Art. 6.º do Decreto Nº 094/2020, de 5 de junho de 2020 e o art. 13 do Decreto Nº Decreto N.º 149/2020, de 4 de agosto de 2020, DECRETA:

Art. 1.º Fica revogado o parágrafo único do art. 4.º do Decreto N.º 149/2020, de 4 de agosto de 2020, permitindo a prática de jogos de cartas, sinuca ou similares no interior de restaurantes, lanchonetes, bares e congêneres.

Art. 2.º Fica inserido ao Decreto N.º 094/2020, de 05 de junho de 2020, o art. 5.º-A, com a seguinte redação:

“Art. 5.º-A. É recomendado aos usuários de transporte coletivo de passageiros com idade igual ou superior a 60 anos de idade a utilização de outros meios de locomoção, não podendo, porém, o concessionário do transporte público aplicar restrição em razão da idade.”

Art. 3.º Fica revogado o Inciso VIII do art. 3.º do Decreto N.º 094/2020, de 05 de junho de 2020.

Art. 4.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publicado no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 17 de setembro de 2020.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrado na Secretaria da Fazenda de Içara em 17 de setembro de 2020.

ANA PAULA JOAQUIM LIMA
Diretora de Gestão de Recursos

LICITAÇÕES

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Içara
Fundo Municipal de Saúde
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº.
030/FMS/2020 – REGISTRO DE
PREÇOS

Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM

Data e horário da sessão de abertura:
30/09/2020 às 14:00 horas.

Local: Setor de Licitações, localizado na
Rua Altamiro Guimarães, nº 346,
Comercial Furlan, Centro, Içara/SC.

Objeto: Contratação de empresa(s)
especializada(s) do ramo pertinente para
aquisição de medicamentos para
atender a demanda do CAPS da
Secretaria Municipal de Saúde.

Informações e retirada do edital: Setor
de Licitações, localizado na Rua Altamiro
Guimarães, nº 346, Comercial Furlan,
Centro, Içara/SC.

Fone/Fax: (48) 3431-3539 e 3431-3500 /
e-mail: compras@icara.sc.gov.br ou site:
www.icara.sc.gov.br

Içara – SC, 16 de Setembro de 2020.

Anna Paula Medeiros Baldessar
Pregoeira

AVISO DE PRORROGAÇÃO – REPUBLICAÇÃO

Pregão Presencial N º 099/PMI/2020

O Município de Içara/SC, torna público
que o Pregão 099/PMI/2020, julgado
deserto em 16.09.2020, teve o prazo
reaberto para o dia 30.09.2020 às 09:00
horas. EDITAL COMPLETO E SEUS
ANEXOS.

Objeto: Contratação de empresa
para aquisição de serviços escolares
como: Dirigentes de Ensino e Diretor de
Atendimento Especializado para
atender as necessidades da Secretaria
Municipal de Educação, Ciência e
Tecnologia.

Deverá ser retirado no Setor de
Licitações, localizado na Rua Altamiro
Guimarães, nº 346, Comercial Furlan,
Centro, Içara/SC ou pelo e-mail:
compras@icara.sc.gov.br ou site:
www.icara.sc.gov.br

Informações: Fone/Fax: (48) 3431-3539
ou 3431-3500.

Içara/SC, 16 de setembro de 2020.

ANNA PAULA MEDEIROS BALDESSAR
Pregoeira